

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF

Metas Enasp para o Poder Judiciário

- ❖ **Meta de Persecução Penal de Ações Penais em Tramitação**
- ❖ **Meta de Persecução Penal de Ações Penais Suspensas**
- ❖ **Meta de Efetividade da Execução**

Glossário e Esclarecimentos

Versão 02
Março / 2014

Introdução

Este documento se destina a estabelecer instruções e critérios para o cumprimento das Metas de Persecução Penal e de Efetividade da Execução da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública para o Poder Judiciário.

Orientações Gerais

Os dados relativos ao cumprimento da Meta de Persecução Penal de Ações Penais em Tramitação, da Meta de Ações Penais Suspensas e da Meta de Efetividade da Execução serão inseridos pelos tribunais por meio do sistema de Metas Enasp, disponível no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, especificamente no link <http://www.cnj.jus.br/metas-ensasp/home>.

As credenciais de acesso (*CPF* e senha) ao sistema são as mesmas para todas as metas.

Os dados deverão ser lançados pelos tribunais até o 20º dia de cada mês. O sistema será aberto para alimentação do dia 1º ao 20º dia do mês seguinte ao de cumprimento. A data limite será observada para efeito de consolidação dos dados, levantamentos estatísticos e composição de relatórios a serem divulgados no portal do CNJ.

As metas têm previsão de encerramento no mês de outubro de 2014.

Se o tribunal desejar alterar o estoque de ações penais em tramitação, de ações penais suspensas e/ou de condenações transitadas em julgado sem efetividade, deverá encaminhar e-mail ao endereço eletrônico ensasp@cnj.jus.br, acompanhado da respectiva justificativa.

Metas Enasp

As Metas Enasp para o Poder Judiciário foram escolhidas pelo Comitê Gestor do Grupo de Persecução Penal da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública.

Os processos a que se refere o presente documento estão identificados na Parte Especial, Título I (*Dos Crimes Contra a Pessoa*), Capítulo I (*Dos Crimes Contra a Vida*), do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

❖ Meta de Persecução Penal de Ações Penais em Tramitação

Estoque Inicial:

P1. Total de ações penais de crimes dolosos contra a vida iniciadas até 31 de dezembro de 2009 (denúncia recebida) e que não tenham sido julgadas até 31 de julho de 2013, excluídas as suspensas.

Acompanhamento Mensal:

P2. Total de ações penais de crimes dolosos contra a vida do estoque inicial de ações em tramitação julgadas no mês.

P3. Total de ações penais de crimes dolosos contra a vida que estavam em tramitação à época da alimentação do estoque e que atualmente encontram-se suspensas.

Esclarecimento da Meta

- Para efeitos de definição do estoque de ações penais em tramitação, não devem ser considerados os processos que estavam suspensos no dia **31 de julho de 2013** (marco referencial).
- Por julgamento, deve ser entendida a decisão tendente a por fim ao processo sob análise, ainda que não transitada em julgado.
- Não é considerada julgamento a decisão que determina a pronúncia de réu.
- O grau de cumprimento dar-se-á pela seguinte fórmula: $P2 \times 100 / P1$.
- A meta estará satisfeita se o grau de cumprimento for igual ou maior que 80%.

❖ **Meta de Persecução Penal de Ações Penais Suspensas**

Estoque Inicial:

P4. Total de ações penais de crimes dolosos contra a vida iniciadas até 31 de dezembro de 2009 (denúncia recebida) e que se encontram suspensas no dia 31 de julho de 2013.

Acompanhamento Mensal:

P5. Total de ações penais de crimes dolosos contra a vida do estoque inicial de ações suspensas julgadas no mês.

P6. Total de ações penais de crimes dolosos contra a vida que estavam suspensas à época da alimentação do estoque e que atualmente encontram-se em tramitação.

Esclarecimento da meta

- Para efeitos de definição do estoque de ações penais suspensas, não devem ser considerados os processos que estavam em tramitação no dia **31 de julho de 2013** (marco referencial).
- Por julgamento, deve ser entendida a decisão tendente a por fim ao processo sob análise, ainda que não transitada em julgado.
- Não é considerada julgamento a decisão que determina a pronúncia de réu.
- O grau de cumprimento dar-se-á pela seguinte fórmula: $P5 \times 100 / P4$.
- A meta estará satisfeita se o grau de cumprimento for igual ou maior que 80%.

❖ Meta de Efetividade da Execução

Estoque Inicial:

P7. Total de condenações de crimes dolosos contra a vida com trânsito em julgado até o dia 31 de dezembro de 2012, cuja execução não tenha iniciado até o dia 1º de março de 2014.

Acompanhamento Mensal:

P8. Total de condenações de crimes dolosos contra a vida do estoque inicial da meta de efetividade da execução que tiveram início de cumprimento no mês.

Esclarecimento da meta

- Para efeitos de definição do estoque, devem ser consideradas todas as condenações de crimes dolosos contra a vida transitadas em julgado até 31 de dezembro de 2012, cuja execução não tenha iniciado até o dia **1º de março de 2014** (marco referencial).
- Por cumprimento, entende-se que o apenado iniciou o cumprimento da pena imposta na condenação transitada em julgado.
- O grau de cumprimento dar-se-á pela seguinte fórmula: $P8 \times 100 / P7$.
- A meta estará satisfeita se o grau de cumprimento for igual ou maior que 80%.